



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

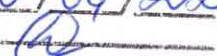
Faço saber que a Câmara Municipal de Guidoival/MG, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança administrativa dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Guidoival, decorrentes dos tributos de competência municipal e regularmente lançados ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Guidoival autorizado, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, a conceder anistia de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa de débitos inscritos na Dívida Ativa para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral em parcela única, aplicação apenas da correção monetária.

Parágrafo único – Para pagamento parcelado na forma desta Lei, ficam autorizados os seguintes descontos a serem aplicados sobre multas decorrentes dos atrasos e juros, mantendo-se a correção monetária:

- I – Desconto de 80% sobre o valor de juros e multas, para pagamento em 2 (duas) parcelas.
- II – Desconto de 70% sobre o valor de juros e multas, para pagamento em 3 (tres) parcelas.
- III – Desconto de 60% sobre o valor de juros e multas, para pagamento em 4 (quatro) parcelas.

RECEBEMOS
EM 30/04/2021






PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

IV – Desconto de 50% sobre o valor de juros e multas, para pagamento em 5 (cinco) parcelas.

V – Desconto de 40% sobre o valor de juros e multas, para pagamento em 6 (seis) parcelas.

Art. 3.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4.º – Para efeito do pagamento dos débitos de forma parcelada será lavrado Termo de Reconhecimento e Pagamento Parcelado de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

§1º - No ato do parcelamento o contribuinte deverá providenciar o pagamento da primeira parcela para que o acordo seja homologado.

§2º - A falta do pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e posterior cobrança sem os benefícios de anistia de juros concedidos por esta lei.

§3º - O pagamento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal diretamente em agências bancárias e estabelecimentos credenciados.

§4º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art. 5º - Os débitos que se encontram em execução judicial poderão ser negociados na forma desta lei nas seguintes condições:

I – A quitação em parcela única ou o acordo de parcelamento deverá ser formalizado e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer antes da sentença final do processo.

II – Se o pagamento ocorrer em parcela única será encaminhado ao judiciário requerimento de extinção do processo no prazo máximo de 15 dias após o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

III – Se o pagamento for parcelado, será encaminhado ao judiciário, no prazo máximo de 15 dias, requerimento de suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo de duração do parcelamento, acompanhado de cópia do Termo de Reconhecimento de Dívida e Pagamento Parcelado.

IV – Constatada a inadimplência de duas ou mais parcelas, o acordo será revogado e o processo de execução continuará no valor atualizado do débito, descontando-se apenas o valor das parcelas pagas.

§1º. Os contribuintes que já celebraram acordo em processos judiciais para pagamento da dívida não terão seus débitos renegociados na forma desta lei.

§2º. Os contribuintes que já efetuaram parcelamento administrativo de dívida ativa com o Município, poderão requerer o cancelamento do parcelamento e renegociar o saldo devedor nos termos desta lei, se as condições desta lei lhe for mais favorável.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no caput do art. 2º, desta lei, mediante decreto, por um período não superior a 60 (sessenta dias), caso entenda necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 29 de abril de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora submetemos ao exame e julgamento desta Casa Legislativa tem por objeto a autorização para incentivo a cobrança dos débitos tributários e não tributários não quitados pelos contribuintes no tempo regular. Obrigações dessa natureza constituem a Dívida Ativa do Município.

Tenha-se que sob o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, revestiram-se de grande importância a instituição e recolhimento dos tributos. De tal modo que são considerados pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, na forma do que dispõe o art. 11 daquele diploma legal, *in verbis*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

A administração municipal está empenhada em fazer uma grande campanha para reduzir o valor inscrito em Dívida Ativa, através de incentivo aos contribuintes para o pagamento de seus débitos para com a Prefeitura.

Em razão disso, o projeto que ora apresentamos cuida de dar descontos para pagamentos em diversas formas. Queremos incentivar o pagamento em parcela única, e assim para esta modalidade foi previsto uma anistia de 100% de multa e juros até a data do parcelamento. Para pagamento parcelado foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

previsto um escalonamento de descontos, de forma a permitir que todos os contribuintes possam se organizarem para usufruir dos benefícios ofertados. Foi proposta também um valor mínimo para a parcela, para evitar parcelamentos com valores irrisórios. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais). O parcelamento será fixo, sofrendo apenas a correção monetária anual.

Considere-se que a anistia e os descontos concedidos não ferem a Lei Complementar 101/2000, à vista de não configurarem renúncia de receita. A previsão de receita para o exercício de 2021, com a dívida ativa é inferior ao valor que poderá ser arrecadado com estes incentivos. Desta forma, ao contrário de renúncia de receitas, teremos com essa atitude aumento da receita e diminuição de valores em prescrição.

Na certeza de manifestação favorável por parte desta Edilidade, agradecemos antecipadamente e com apreço subscrevemo-nos.

Prefeitura Municipal de Guidoival/MG, 29 de abril de 2021

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG